



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

O **Prefeito Municipal de Mata/RS, Sr. Rogério Kuhn**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 11/04/2022**, em Mata, na sala do Setor de Licitações, localizada na Rua do Comércio, nº 495, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela portaria nº 331/2018 com a finalidade de receber os envelopes contendo documentação e propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**, no **Município de Mata/RS**.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria ambiental e elaboração de projetos técnicos de engenharia, contemplando serviços de consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, elaboração de projetos técnicos de engenharia e demais serviços inerentes na Prefeitura de Mata/RS, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste presente edital.**

1.2 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

2.0 - DO CADASTRO:

2.1 - Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos órgãos representativos de classe. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar aos integrantes da CPL, **até o dia 08 de abril de 2022 as 9h00min**, conforme art. 22 §2º da Lei Federal 8.666/93; os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação:

2.1.1 - **Declaração** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme Anexo I.

2.1.2 - **Declaração** firmada por Contador ou por Técnico Contábil ambas com carimbo do CRC, conforme modelo anexo ao Edital. Também será aceita **Certidão de Junta Comercial**, dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual ou Cooperativa, se for o caso, conforme Anexo I.

2.1.3 - **Declaração** de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme Anexo I.



2.1.4 - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo I.

2.2 - Quanto à Regularidade Trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.3- Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

2.4- Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito do FGTS.

2.5 - Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que será contado a partir de sua emissão.

2.6 - Qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante e que conste o(s) responsável(is) técnico(s), em vigor;
- b) Comprovação de que a Licitante possui em seu Quadro permanente ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional com formação em nível superior em Engenharia Civil/Arquitetura e 01 (um) profissional com formação em nível superior em Engenharia Ambiental e/ou Florestal, com registro no Conselho de Classe competente;

2.7 - Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

2.8 - A documentação referente à habilitação, ou seja, do item 2.1 ao 2.6, será substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Mata, no Setor de Licitações, em conformidade com este edital e com a Lei Federal 8.666/93.



2.9 - Os documentos constantes do item 2.1.1 ao 2.6 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação.

3.0 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREREÇO:
TELEFONE:

3.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

- a)** Certificado de Registro Cadastral, conforme item 2.8 deste edital.
- b)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que uma cópia deve ser apresentada à CPL junto ao documento de identificação do procurador fora do envelope.
- c)** Se o proponente for sócio ou proprietário da empresa, este deverá apresentar fora do envelope 01, cópia de documento de identidade, ou em caso de representação por procurador, deverá apresentar, também fora do envelope, cópia da procuração declarando poderes além do documento de identidade.

3.2 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a)** **Proposta Financeira digitada**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço final para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material,



mão de obra e frete para transporte da mesma, bem como considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

Obs. 01: O Prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data aprazada para entrega dos envelopes.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Obs. 03: Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

4.0 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

4.3 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

4.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.0- CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.

5.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.



5.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

5.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta**, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver mais de duas Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 – Se nenhuma Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 – O disposto nos itens 5.1 e 5.3, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.7 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em Ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.0 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1- Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

6.2- Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.3- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



7.0 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

8.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e Homologado o(s) item(s) ganho(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.0 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

9.4. Vigência e garantia contratual:

9.4.1 O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.4.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

9.4.3 A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal de secretaria municipal deste município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.4 A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

9.5. Regime de execução dos serviços:

Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, tendo no mínimo 10 (dez) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal de Mata/RS. Além disso, a empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial "in loco" quando chamado (sem custo adicional de deslocamento para a Prefeitura), e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone



móvel e ou qualquer outro equipamento telemático, e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do município, especialmente para vistoria em locais de obras sob responsabilidade da municipalidade.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES:

10. OBRIGAÇÕES:

10.1. Da Contratada

10.1.1 Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;

10.1.2 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;

10.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

10.1.5 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

10.1.6 Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;

10.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.8 Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;

10.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

10.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;

10.1.11 O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

10.1.12 A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

10.1.13 Todos os serviços e equipamentos deverão atender rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para plena execução dos serviços, ficando sujeitos à avaliação e fiscalização por parte do órgão requisitante, quanto ao cumprimento das especificações abaixo relacionadas e aos procedimentos legais cabíveis, em caso do seu descumprimento;

10.1.14 Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

10.1.15 Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;



10.1.16 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

10.1.17 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do pacto legal, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

10.1.18 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.1.19 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do pacto legal;

10.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto pactuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.21 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mata/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do pacto legal.

10.2. Da Contratante:

10.2.1 Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;

10.2.2 Controlar e acompanhar a execução dos serviços;

10.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;

10.2.4 Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

10.2.5 Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

10.2.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11. – DAS PENALIDADES:

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:



11.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.5. SUSPENSÃO

11.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Mata/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

11.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade.



11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade; II - Evidência de atuação com interesses escusos;
III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Mata/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da entrega dos serviços e da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório e a indicação do número do Pregão a fim de se acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01.18.542.0063.2144.339039 (311)
03.01.04.122.0002.2007.339039 (38)

14.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização durante toda a execução do objeto será efetivada por servidor do município devidamente designado por Portaria específica.

15.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo, condições e local exigidas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

15.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, depois que os envelopes lacrados forem entregues a CPL.

15.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados previamente e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

15.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários, em nenhuma das fases da Licitação.

15.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

15.7 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito a Rua do Comercio, n.º 495, bairro Centro, cidade de Mata/RS, pelo telefone (55) 32591122.

15.8 - Constituem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Declarações Gerais; Anexo III – Modelo de Enquadramento; Anexo IV – Modelo de Proposta; Anexo V – Minuta de Contrato.

Mata, RS, 21 de março de 2022.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 21/03/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria ambiental e elaboração de projetos técnicos de engenharia, contemplando serviços de consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, elaboração de projetos técnicos de engenharia e demais serviços inerentes na Prefeitura de Mata/RS, conforme as especificações descritas no presente Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria ambiental e elaboração de projetos de engenharia justifica-se pela constante necessidade de atender demandas dos diversos setores da municipalidade.

No âmbito ambiental, o atendimento de pedidos de licenciamento das atividades consideradas de impacto local e desenvolvimento de projetos na área de educação ambiental evidencia-se de suma relevância, especialmente com o intuito de atender a pressupostos legais constantes na legislação ambiental, as quais, frisa-se, encontram-se em constante atualização e sob responsabilidade da administração municipal.

Já no que se refere a elaboração de projetos técnicos de engenharia, é de ressaltar que a cada dia é crescente demanda para execução de obras, emissão de pareceres e laudos, formulação de orçamentos e planilhas de custos, situação que se mostra muitas vezes inviabilizada pela carência de profissionais especializados no quadro de servidores, como também pela imprescindibilidade de cumprir pressupostos estabelecidos pelo Governo Federal e Estadual par encaminhamentos de projetos (exemplo de contratos de repasse/convênios firmados no âmbito da Plataforma + Brasil - Siconv).

Logo, a contratação de empresa especializada para execução dos referidos serviços imprimirá eficiência e qualidade nos serviços técnicos, especialmente pela inviabilidade de compor o quadro de pessoal efetivo com inúmeros profissionais de várias áreas do conhecimento, tampouco de ferramentas de trabalho e expertise para sua efetivação.

Por fim, a definição do objeto a ser contratado, de forma clara, bem definida e transparente, parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia, compreendendo os limites aos quais ficará sujeito o vencedor da licitação com a instituição pública.



3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Da Consultoria e Assessoramento Ambiental

A empresa vencedora do certame deverá prestar serviços de licenciamento ambiental, através de corpo técnico formado por profissional(is) especializado(s) para análise de processos de licenciamento das atividades consideradas de impacto local e desenvolvimento de projetos na área de educação ambiental, de acordo com a demanda da municipalidade.

Deverão também: **a)** instrumentar processos de licenciamento ambiental do Município em esfera Estadual e/ou Federal; **b)** emitir pareceres e laudos ambientais; **c)** executar e desenvolver planos de gerenciamento de resíduos sólidos, planos de saneamento e outros que estiverem sob responsabilidade do município; **d)** acompanhar servidores públicos municipais em eventos internos e externos na área de meio ambiente, inclusive fora do município; **e)** orientar a atuação de servidores municipais e oficiar os empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental; **f)** elaborar e executar projetos de educação ambiental; **g)** elaborar, encaminhar, protocolar e acompanhar, até a emissão das respectivas licenças, projetos de exploração de lavra de rocha (cascalho), para utilização em obras públicas; **h)** elaborar e/ou atualizar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme pressupostos legais.

3.2 Da Consultoria e Elaboração de Projetos de Engenharia

A empresa vencedora do certame deverá prestar serviços de consultoria e elaboração de projetos técnicos de engenharia, através de corpo técnico formado por profissional(is) especializado(s), de acordo com a demanda da municipalidade.

A elaboração de tais projetos compreende, em especial: projetos de engenharia básicos e executivos completos, contendo plantas e pranchas (cortes, localização, situação, fachadas, elétrico, estrutural e hidrossanitário), planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos de obras e projetos, inclusive cadastrados na Plataforma + Brasil (SICONV) e projetos cadastrados junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul de interesse do município, bem como, elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado. Elaboração de projetos de loteamento em áreas pertencentes ao município, desmembramentos e fracionamentos de solo. Ainda deverá fornecer cópia em meio eletrônico com a utilização do programa AUTOCAD ou similar. Ainda deverá acompanhar, conjuntamente com o setor de engenharia do município, a obra do início ao fim, emitindo boletim de medição a cada tarefa executada e atestado de conclusão da mesma. Deverá ainda, acompanhar as obras do Município que estejam licitadas e/ou em andamento, com elaboração de todos os documentos necessários, sendo: Boletim de Medição, Relação de Pagamentos, Resumo de Empreendimento, QCI, e demais documentos pertinentes a execução das obras.

Também deverá participar de reuniões na sede da Prefeitura, conforme solicitação, a fim de alinhar projetos a serem executados.

Elaboração de Projetos, drenagem, Acompanhamento e Execução de construção e reforma de Pontes, Pavimentação Asfáltica e Trevos de Acesso do município. Bem como elaboração de projetos de PPCI (renovação e prédios novos) e demais projetos de engenharia pertinentes solicitados pela Administração Pública Municipal.



3.3 Da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A empresa vencedora do certame deverá emitir e quitar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s relacionadas aos serviços executados.

3.4 Da Forma de Prestação dos Serviços

Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, tendo no mínimo 10 (dez) horas semanais nas dependências da Prefeitura Municipal de Mata/RS. Além disso, a empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial “in loco” quando chamado (sem custo adicional de deslocamento para a Prefeitura), e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel e ou qualquer outro equipamento telemático, e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do município, especialmente para vistoria em locais de obras sob responsabilidade da municipalidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- l) A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa Contratada;



-
- m) Todos os serviços e equipamentos deverão atender rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para plena execução dos serviços, ficando sujeitos à avaliação e fiscalização por parte do órgão requisitante, quanto ao cumprimento das especificações abaixo relacionadas e aos procedimentos legais cabíveis, em caso de seu descumprimento;
- n) Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- o) Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- p) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- q) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do pacto legal, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- r) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- s) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do pacto legal;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto pactuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- u) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mata/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do pacto legal.

4.2 Do Contratante (Município):

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5. DO PRAZO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da



Administração e com a anuência da contratada, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

5.3 A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal de secretaria municipal deste município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

6.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.4 O Município de Mata/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

6.5 O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diversos o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

7. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PARECERES/PROJETOS

7.1 A entrega dos pareceres ambientais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o encaminhamento do expediente, exceto nos casos de solicitações específicas por parte da municipalidade e complexidade do trabalho técnico, que deverão ser devidamente justificadas pela Licitante Vencedora, situação de poderá prorrogar o prazo de entrega.

7.2 A entrega dos projetos de engenharia deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da solicitação, exceto nos casos de solicitações específicas por parte da municipalidade e complexidade do trabalho técnico, que deverão ser devidamente justificadas pela Licitante vencedora, situação de poderá prorrogar o prazo de entrega.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

ANEXO II

DECLARAÇÕES GERAIS

(Razão Social da
Licitante), _____ CNPJ nº.

_____, para os fins de direito e na qualidade de licitante do procedimento licitatório, na modalidade de Registro de Preços Eletrônico, **DECLARA:**

- a)** Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c)** Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d)** Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- e)** Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

OBS: Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ nº
_____, através de seu Contador/Técnico em Contabilidade, o Sr(a)
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa
supra citada é **enquadrada** como:

- a) () **Microempresa**, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- b) () **Empresa de Pequeno Porte**, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- c) () **Micro Empreendedor Individual**, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- d) () **Cooperativa**, conforme Lei Complementar nº 123/06.

OBS: Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Ass. Contador ou Téc. Contábil e carimbo com CRC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA/REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de consultoria ambiental e elaboração de projetos técnicos de engenharia, contemplando serviços de consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, elaboração de projetos técnicos de engenharia e demais serviços inerentes na Prefeitura de Mata/RS, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I)	12 meses	R\$ 9.460,00 Mensal	R\$ 113.520,00

Tempo de vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: () _____

Validade da proposta: 60 DIAS

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura do Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

ANEXO V

Minuta de Contrato nº ____/2022.

O MUNICÍPIO DE MATA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Rogério Kuhn**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº (NÚMERO RG) e inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO CPF), no final assinado e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **(NOME EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO CNPJ), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL)**, **(NOME COMPLETO)**, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO), portador(a) do RG nº (NÚMERO RG) e inscrita no CPF/MF sob nº (NÚMERO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de (descrição do item/serviço contratado), conforme detalhamento constante no Termo de Referência do Edital Licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria ambiental e elaboração de projetos técnicos de engenharia, contemplando serviços de consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos e pareceres, levantamentos, vistorias, elaboração de projetos técnicos de engenharia e demais serviços inerentes na Prefeitura de Mata/RS, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e proposta apresentada pela Contratada, os quais são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal para execução do objeto contratado é de R\$ _____ (_____), totalizando anualmente o montante de R\$ _____ (_____), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

3.3 A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal de secretaria municipal deste município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a



vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Da Contratada:

- 4.1.1 Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- 4.1.2 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- 4.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- 4.1.5 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 4.1.6 Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;
- 4.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.8 Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- 4.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 4.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- 4.1.11 O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 4.1.12 A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa Contratada;
- 4.1.13 Todos os serviços e equipamentos deverão atender rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para plena execução dos serviços, ficando sujeitos à avaliação e fiscalização por parte do órgão requisitante, quanto ao cumprimento das especificações abaixo relacionadas e aos procedimentos legais cabíveis, em caso do seu descumprimento;
- 4.1.14 Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- 4.1.15 Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- 4.1.16 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 4.1.17 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do pacto legal, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 4.1.18 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

-
- 4.1.19 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do pacto legal;
- 4.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto pactuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.21 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mata/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do pacto legal.

4.2. Da Contratante:

- 4.2.1 Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- 4.2.2 Controlar e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- 4.2.4 Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 4.2.5 Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 4.2.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

11.01.18.542.0063.2144.339039 (311)
03.01.04.122.0002.2007.339039 (38)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em nome da empresa Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da entrega dos serviços e da emissão da Nota Fiscal.
- 6.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório e a indicação do número da Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal designará servidor para efetuar a fiscalização da regular execução do presente Contrato, por meio de ato administrativo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:
- 8.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.
- 8.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.



-
- 8.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.
- 8.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 8.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.
- 8.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 8.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 8.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 8.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 8.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 8.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 8.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 9.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 9.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2. MULTA

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:



9.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

9.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

9.5. SUSPENSÃO

9.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Mata/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

9.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade.

9.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade; II - Evidência de atuação com interesses escusos;
III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Mata/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e ao Edital de Licitação, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem certos e acordados, assinam o presente Contrato de Fornecimento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mata, RS, xx de xxxxxx de 2022.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal
Contratante

(NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA)
(QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: